



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO**, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, estabelecida pela Portaria CRP-RJ nº 007/2019, informa que realizará **CERTAME** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, objetivando a **Contratação de Serviços Especializados em Advocacia**, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues em local e data especificados abaixo. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações aplicáveis, para prestação dos serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições descritas no presente EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a especificação dos serviços especializados de advocacia a serem contratados para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no Estado do Rio de Janeiro consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório, do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado e conforme serviços descritos constantes do Anexo I – Projeto Básico.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 14 horas, do dia 12 de abril do ano de dois mil e dezenove, no endereço Rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ terá início a abertura do certame, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, o certame será adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local, salvo disposições em contrário.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A empresa licitante deverá se cadastrar neste Conselho Regional de Psicologia – 5ª região, até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 22 da lei 8666/93, conforme modelo do Anexo II.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participação:

- 4.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRP/RJ, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. Licitante impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7. Licitantes que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja prestando serviços para o CRP/RJ, em atendimento ao Art 18, do Código de Ética da OAB.

5. DOS ENVELOPES A SEREM APRESENTADOS:

5.1. O envelope de número 01 deverá conter os documentos de habilitação, conforme consta no Item 6 deste edital, e o envelope de número 02 deverá conter a proposta de preços conforme consta no Item 9.



5.1.1. Os envelopes supracitados deverão ser opacos e entregues separadamente, fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, contendo em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
*ÓRGÃO OU ENTIDADE
LICITANTE*
TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2019
(RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE PREÇO
*ÓRGÃO OU ENTIDADE
LICITANTE*
TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2019
(RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE)

5.1.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes. Independente se a entrega será pessoalmente ou por correspondência (com aviso de recebimento), é necessário atentar para que sejam recebidos por um membro da Comissão de Licitação ou um funcionário responsável pelo Setor de protocolo deste CRP-RJ, até 1 (uma) hora antes do certame.

5.1.3. O endereço para entrega dos envelopes pessoalmente ou para envio pelos Correios é Rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – A/C Setor de Licitação ou de Protocolo.

6. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus



administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.2. Preliminarmente à abertura dos Envelopes de nº 1 - Habilitação, o representante deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade (além da cópia autenticada do mesmo a fim de compor o processo licitatório), bem como uma autorização reconhecida em cartório, que lhe permita decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência ou à interposição de recurso, caso o representante não seja o sócio da empresa licitante.

6.3. Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:

6.3.1. Habilitação do representante, mediante carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo III), devidamente assinada pelo sócio ou titular, com firma reconhecida, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa; ou

6.3.2. Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.

6.4. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto, e Passaporte.



6.5. Somente será credenciado 01 (um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.

6.6. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6.7. Os licitantes que não obedecerem ao disposto neste item poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestarem e entrarem com recurso.

7. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

7.1. Integram a este edital os seguintes documentos:

7.1.1) Projeto Básico – Anexo I

7.1.2) Formulário de Cadastramento – Anexo II;

7.1.3) Carta de Credenciamento – Anexo III;

7.1.4) Proposta de preço – Anexo IV;

7.1.5) Declaração inexistência de fatos impeditivos – Anexo V

7.1.6) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei nº 11.488, de 2007– Anexo VI;

7.1.7) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo VII;

7.1.8) Minuta do Contrato – Anexo VIII.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos abaixo deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas ou original e cópia para autenticação por um servidor deste CRP-RJ, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas dentro do prazo de validade (se houver prazo de vigência), com todas as folhas rubricadas pelo licitante.

8.1. Jurídica

8.1.1. Apresentação da cédula de identidade, conforme o artigo 28, I, da Lei 8.666/93.

8.1.2 Contrato social e demais alterações contratuais, devidamente registrado na OAB. No caso de filial ou representação, deverá ser apresentada cópia do aditivo ao Contrato social comprovando o endereço, também registrado na OAB referente à jurisdição correspondente;

8.1.3. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



8.1.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante.

8.1.5. Declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte no caso de licitante que queira se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538/2015;

8.1.5.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.1.5.2 A licitante que não apresentar a referida declaração não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538/2015.

8.2 Fiscal e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Estado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal (dentro do Estado de sua jurisdição), com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.6. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (exigência instituída por força da Lei nº 12.440/2011).



8.3 Qualificação técnica

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração), expedido(s) por órgão público ou privado, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

8.3.2. Certidão (Pessoa Jurídica) expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil onde está estabelecida a Sede da licitante, comprovando a inscrição e a regularidade para a prestação dos serviços. Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento;

8.3.3. Certidão (Pessoa Física) expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil comprovando a habilitação para o exercício da advocacia de todos os advogados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação. Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento;

8.3.3.1 A certidão acima solicitada deverá ser apresentada pela empresa que for vencedora do certame até o momento da assinatura do contrato, como condição para assinatura do mesmo.

8.3.3.2. Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços ao CRP/05 não forem inscritos na Seção da OAB do Rio de Janeiro, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Rio de Janeiro até a data da assinatura do contrato.

8.4 Econômica e financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação;

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.2.1 Caso o licitante não tenha encerrado o exercício financeiro do ano anterior, poderá apresentar os demonstrativos contábeis do exercício imediatamente antecedente.

8.4.2.2 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.2.3 As Fórmulas deverão, de preferência, estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço, para facilitar os trabalhos de conferência das informações;

8.4.2.4 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

8.4.2.5 Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente assinados pelos responsável legal da empresa e de seu Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.4.2.6 Caso a licitante apresente o balanço patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.



8.5 Documentação complementar

8.5.1 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 e 02, avulsos ou em envelope à parte dos citados, e consistem nos seguintes documentos:

8.5.1.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo Anexo VII deste Edital.

8.5.1.2 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 (ANEXO VI).

8.5.1.2.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançados por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.5.1.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.5.1.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

8.6. No caso de advogado associado deverá ser apresentada cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

8.7. No caso de advogado empregado deverá ser apresentada, cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

8.8 A ausência dos documentos mencionados nos subitens anteriores implicará na desclassificação do licitante.



9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1 conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.6.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:



9.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação.

9.12.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.14 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em 01 (uma) via, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do edital.

10.1.1. Designação do número da licitação;

10.1.2. Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, dentre outras de responsabilidade da licitante, para a execução dos serviços, de acordo com a determinação do CRP/05;

10.1.3. Prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

10.2. Entender-se-á incluída nos preços apresentados as despesas com cópias reprográficas.

10.3. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

10.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito



inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

10.5. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Permanente de Licitação durante o exame das propostas.

10.6. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

10.6.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

10.6.2. O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

10.6.3. Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;

10.6.4. Se na opinião da Comissão Permanente de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.

10.8. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.

10.9. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive a retenção na fonte de IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes do Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que apenas uma empresa prestará os serviços para o CRP/05;

11.2. Considerar-se-á **desclassificada** a licitante cuja proposta:



11.2.1. Apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações ou imponham condições;

11.2.2. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, exorbitantes, zero, ou superior a R\$ 205.193,16 (duzentos e cinco mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos).

11.2.3. O valor acima se refere ao teto máximo para a contratação dos serviços no período de 12(doze) meses, ou seja, até R\$ 17.099,43 (dezesete mil, noventa e nove reais e quarenta e três centavos) por mês.

11.2.4. For omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Além das responsabilidades previstas na Minuta de Contrato, que será firmado com o Licitante Vencedor, fica este obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir as suas expensas no total ou em parte, quaisquer irregularidades verificadas na ocasião da prestação e/ou fornecimento dos serviços.

14. DA FORMALIZAÇÃO

14.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo VIII.

14.2. A fiscalização do contrato será realizada por funcionário da CONTRATANTE, a ser indicado pelo CRP-05.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Terá o Adjudicatário o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

15.2. Havendo a recusa do adjudicatário em assumir o instrumento de CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação



considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

15.3. A licitante vencedora que se recusar em assinar o contrato arcará com o ônus de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

16. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

16.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação deste CRP/05, através do e-mail licitacao@crprj.org.br, até **2 (dois) dias úteis de antecedência da licitação**.

16.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br em no **máximo 02 (dois) dias úteis** após a sua solicitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão à conta de "**Prestação de Serviços de Advocacia**", código **6.2.1.1.01.04.04.003**, do orçamento vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o Licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos e que conhece plenamente a natureza e as condições dos serviços a serem prestados, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

18.2. A Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

18.3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

18.5. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



Conselho Regional de Psicologia
do Rio de Janeiro

Fls.:	338
Proc.:	003/19
Rubr.:	3

- I – Adiada a abertura da Licitação.
- II – Alterada a licitação/modalidade TOMADA DE PREÇOS, com fixação de novo prazo para a sua realização.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

RODRIGO ACIOLI MOURA – CRP 05/33761
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO



ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a especificação dos serviços especializados de advocacia a serem contratados para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no Estado do Rio de Janeiro consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório, do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Prestação de serviços técnicos profissionais para atuação na esfera judicial e extrajudicial, em direito Cível, Trabalhista, Penal, Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocinando medidas judiciais e extrajudiciais conforme o interesse da entidade, incluindo a prática de todos os atos processuais em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos.

2.2. Elaboração de pareceres em processos judiciais e extrajudiciais nas áreas Cível, Trabalhista, Penal, Constitucional, Administrativo e Tributário, inclusive ético disciplinares referentes a categoria profissional, de acordo com a demanda.

2.3. Prestar consultoria em reunião das Comissões inseridas na estrutura administrativa da entidade, mediante solicitação.

2.4. Prestar assessoria em demais assuntos jurídicos mediante solicitação do departamento jurídico da entidade.

3. INCLUEM-SE, AINDA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Prestar consultoria em reunião das Comissões inseridas na estrutura administrativa do CRP/05, mediante solicitação.

3.2. Atuação em julgamentos de processos administrativos que tratam do exercício profissional e processo ético-disciplinar que tramitam na estrutura administrativa do CRP/05.

3.3. Elaborar e apresentar, relatório mensal detalhado para o CRP/05, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente dos créditos da CRP/05; encaminhando à assessoria jurídica interna do CONTRATANTE, que será o fiscal do contrato junto com a Gerencia



Geral, atestando as notas fiscais dos serviços mediante apresentação de relatório das ações judiciais e requerimentos extrajudiciais em curso, uma vez ao mês.

3.4. A Contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei n.º 8.906/94, com suas alterações posteriores, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares do CRP05, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento n.º 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.

4.2. É vedada a participação nesta licitação de sociedades de advogados que: Estejam sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial; estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal; ainda, que tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Indicar o pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal.

5.2. Fornecer listagem com o nome dos advogados (sócios, associados ou empregados) que prestarão serviços ao CRP/05, e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante, devendo ser anexada a certidão de inscrição e regularidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

5.3. No caso de advogado associado, deverá ser apresentada cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

5.4. No caso de advogado empregado, deverá ser apresentada cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

5.5. Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços ao CRP/05 não forem inscritos na Seção da OAB do Rio de Janeiro, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Rio de Janeiro até a data da assinatura do contrato.



- 5.6. Apresentar certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 5.7. Apresentar cópia do Contrato Social e demais alterações contratuais, devidamente registrado na OAB.
- 5.8. O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65, inc. II alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante provocação da parte interessada.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A sociedade de advogados contratada obrigará-se a:

1. A prestação de serviços profissionais advocatícios judiciais e extrajudiciais ao CPR/05 referida no objeto do edital deverá ser realizada em quaisquer Juízos, Instâncias, Tribunais ou Órgãos da Administração Direta ou Indireta no Estado ou não do Rio de Janeiro; que sejam de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
2. Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da tese jurídica que será empregada nas ações em que o CONTRATANTE seja parte ou interessado, desde o início da demanda até o trânsito em julgado;
3. A CONTRATADA se reportará ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
4. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as devidas informações quanto às consultas formuladas pelo CRP/05, no que se refere à tramitação de processos, sempre que assim for solicitado;
5. Prestar assessoria presencial nas reuniões das Plenárias do CRP/05, quando solicitadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
6. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de pareceres de interesse do contratante e análise dos recursos relacionados ao exercício profissional;
7. A CONTRATADA obriga-se, também, a prestar assessoria presencial nas reuniões das Comissões Permanentes do CRP/05, quando solicitadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
8. Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, mediante apresentação de requerimento com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que a CRP/05 efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
9. Não havendo solicitação no prazo determinado no item 8 ou se não houver liberação em prazo hábil pelo CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá



Conselho Regional de Psicologia
do Rio de Janeiro

Fls.: 342
Proc.: 003/19
Rubr.:

providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados mensalmente pelo CRP/05, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto;

10. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
11. Zelar pela restituição, preferencialmente via *online*, ao CRP/05 dos depósitos recursais trabalhistas não convolados em penhora, informando ao CRP/05 quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores;
12. Providenciar, preferencialmente via *online*, o levantamento de alvarás judiciais Cíveis favoráveis ao CRP/05, informando ao CRP/05 quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
13. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
14. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
15. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
16. Manter o CRP/05 informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CRP/05, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
17. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CRP/05;
18. Comparecer em reuniões internas do CRP/05, para tratativas acerca das defesas, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas;
19. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CRP/05, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
20. Disponibilizar ao CRP/05, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no *site* do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do CRP/05;



21. Elaborar planilhas de cálculos nos processos Cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações Trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, o CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do expert, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil;
22. É facultado ao CONTRATANTE indicar o empregado do seu quadro de pessoal para atuar como perito ou auxiliar do assistente/perito técnico terceirizado;
23. Requerer, tempestiva e justificadamente, mediante parecer circunstanciado, a autorização para não apresentar recurso judicial, em qualquer demanda de interesse do CRP/05;
24. Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CRP/05, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo final;
25. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá juntar procurações e substabelecimentos em todos os processos judiciais em que o CRP/05 é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. Cabendo salientar que, no momento, o CRP/05 configura como parte em 52 (cinquenta e quatro) processos judiciais, sendo 6 (seis) de natureza administrativa, 29 (vinte e nove) de natureza cível e 17 (dezenove) de natureza trabalhista. Sendo 3 (três) de tramitação na Comarca de Brasília, 48 (quarenta e oito) na Comarca do Rio de Janeiro e 1 (um) na Comarca de Volta Redonda.
26. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CRP/05 em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
27. Empregar toda sua diligência e zelo, além de prestar os serviços de forma idônea, com eficiência, competência e diligência; estando obrigado a guardar sigilo em relação aos encargos a ele confiados;
28. Providenciar, respeitando o ordenamento jurídico vigente, as medidas extrajudiciais, administrativas ou judiciais, na forma e nos termos previamente ajustados com o CRP/05, acompanhando e defendendo seus interesses em todo o Estado do Rio de Janeiro, e excepcionalmente em todo território nacional;
29. Elaborar, quando demandado, pareceres, petições, recursos e outros instrumentos jurídicos típicos do exercício profissional de advogado, bem como providenciar outros demais atos de interesse do CRP/05;
30. Assessorar e prestar consultoria, quando solicitado às Comissões inseridas na estrutura administrativa do CRP/05, além de assessorar o departamento jurídico do Conselho, subsidiando, quando solicitado pela advogada(o) responsável, o trabalho do(s) advogado(s) do CRP/05.



31. Dispor de quadro de pessoal, para o atendimento do objeto deste EDITAL, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
 32. Substituir a Assessoria Jurídica interna do CRP/05, nos termos a serem acordados com a CONTRATANTE, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
 33. Sujeita-se, a fiscalização do CRP/05 ou de qualquer outra entidade, pública ou privada, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste EDITAL.
 34. O CONTRATADO informará ao CRP/05, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer inspeção ou fiscalização de órgão público que tenha se submetido;
 35. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRP/05, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente da execução do objeto deste EDITAL.
 36. Comunicar, por escrito, ao CRP/05 quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato;
 37. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP/05 ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato;
 38. Deixar sempre atualizada as pastas de processos judiciais, que ficarão sobre a guarda do CRP/05;
 39. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios;
 40. Patrocínio de medidas judiciais e administrativas conforme o interesse da entidade, incluindo a prática de todos os atos processuais em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos de interesse e a critério do CRP/05, assumindo a responsabilidade por todas as medidas judiciais e administrativas a serem propostas e em tramitação;
 41. Análise e emissão de parecer jurídico com relação ao exercício profissional da profissão de psicólogo e acompanhamento de processos ético-disciplinares em tramitação perante o CRP/05 e fora dele;
 42. Assessoria em demais assuntos jurídicos no caso de solicitação por parte do departamento jurídico do CRP/05.
- 6.2. O CONTRATANTE (CRP/05) obrigar-se-á a:
1. No caso de qualquer problemas referente a execução dos serviços, a contratante comunicará imediatamente e por escrito a contratada, a fim de que seja solucionado;



2. Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;
3. Enviar preposto nas audiências que vierem a ocorrer, comunicando os dados, conforme solicitado pela CONTRATADA;
4. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

7. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

7.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CRP/05. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

8. DO PAGAMENTO

8.1. No que pese ao pagamento de diárias ou ajuda de custos o valor será pago, conforme os seguintes preceitos:

8.1.1 Entende-se como DIÁRIA o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação, estacionamento e transporte urbano quando houver deslocamento, de ou para outro Município, Estado ou País com distância igual ou maior a 70 KM, a partir da sede ou para esta, com o propósito de participação em eventos ou atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, após aprovação da Diretoria Executiva.

8.1.2 O responsável pela solicitação de sua própria viagem ou a de terceiros, deverá comunicar a contratante no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início da viagem.

8.1.3 Para efeito de cálculo, o número de DIÁRIAS será igual ao número de pernoite no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a ½ (meia) DIÁRIA

8.1.4 Poderão ser concedidas até o limite de 03 (três) DIÁRIAS, por diligência. Acima deste limite o pedido deverá ser submetido à aprovação da Diretoria do CRP/05.

8.1.5 Os valores das DIÁRIAS, a serem pagas pelo CRP/05 são de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para viagens nacionais e de US\$ 200,00 (duzentos dólares) para viagens ao exterior.

8.1.6 Quando por motivo de urgência temporal não for possível ao CRP/05 prover previamente as despesas com deslocamento não urbano, as mesmas poderão ser



ressarcidas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibos originais relativos aos gastos efetuados, após análise e decisão da contratante.

8.1.6 Quando o valor da DIÁRIA paga tiver sido insuficiente, poderá o representante do CRP/05 solicitar o reembolso da diferença à Diretoria Executiva desde que apresente todos os documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e recibos originais.

8.1.7 Caso a diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, a mesma deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o cancelamento ou do retorno.

8.1.8 Caso o beneficiário não atenda o item 7.1.7, ficará impedido de receber diárias, ajuda de custo e reembolsos, enquanto houver pendências.

8.1.9 Cabe ao solicitante a responsabilidade de informar o cancelamento e ou a redução de jornada a supervisão do núcleo financeiro do CRP/05.

8.1.10 Quando optarem pelo deslocamento (não urbano) em veículo próprio (distâncias superiores a 70 Km por trajeto), poderão ser ressarcidos na razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) / Km rodado. A solicitação deverá ser feita previamente ao CRP/05.

8.1.11 O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP/05, a contar do mês subsequente a execução do serviço, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal que deverá ser devidamente atestada pela Gerência Geral.

8.3. Não será efetuado o pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.6. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do fiscal do contrato prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

8.7. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 80, da Lei 8.666/93, sendo o ato de rescisão em qualquer das formas previstas no artigo 79 e seus incisos.

8.8. Em caso de rescisão contratual fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

8.9. Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato.



8.10. O valor contratado se refere à atuação contenciosa em processos. Havendo majoração ou supressão dessa quantidade, o reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. O CRP/05 aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente.

9.3. A multa aplicada pelo CONTRATANTE será descontada do valor devido à CONTRATADA.

9.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, FRETE E OUTRAS.

10.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e transporte de quaisquer produtos necessários execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização do cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no edital de licitação.

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte serviços prestados, se em desacordo com o presente Contrato.



12. DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos enumerados pelo artigo 77, e pelos incisos I a XVII do artigo 78, na forma e com as consequências previstas pelos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações operadas pela Lei nº 8883/94 e bem como pelo descumprimento das normas estabelecidas no Lei n.º 8.906/94, com suas alterações posteriores;

12.2. No caso do não atendimento, as solicitações e as determinações deste CRP/05 no que se refere ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA será notificada formalmente, sendo que após 03 (três) comunicados, será rescindido o Contrato firmado, devendo a CONTRATADA assumir as penalidades.

13. DOS DESLOCAMENTOS

13.1. O CONTRATANTE, mediante solicitação prévia de cinco 05 (cinco) dias úteis e de acordo com a sua discricionariedade, poderá disponibilizar transporte à CONTRATADA, para outros municípios que não a cidade do Rio de Janeiro.

13.2. Quando o advogado da CONTRATADA tiver de se deslocar, em cumprimento do Contrato, para fora do Estado do Rio de Janeiro será observado o seguinte:

I. Deverá a CONTRATADA avisar ao CRP/05 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais;

II. Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, mediante apresentação de requerimento com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que a CRP/05 efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas com locomoção de seus empregados decorrentes da execução dos serviços relatados neste Contrato correm por conta da CONTRATADA.

14.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

Formulário de cadastramento (modelo), de acordo com o parágrafo segundo do artigo 22 da lei 8666/93

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
SITE: _____ E-MAIL: _____
TELEFONES: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____
CEP: _____

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

Obs: Conforme o item 5.5 do edital, a empresa licitante deverá se cadastrar neste Conselho Regional de Psicologia – 5ª região, até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 22 da lei 8666/93. O formulário deve ser enviado para o e-mail licitacao@crprj.org.br



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo)

Na qualidade de representante legal da empresa xxxxxxxxxxxx, com inscrição no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida em xxxxxxxx, pelo xxxxxx, a representar perante o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO** na Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019**, marcada para às x, no dia x, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal da Empresa



ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

Proposta de Preço
(Modelo)

Ao

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO

Atendendo ao EDITAL desse Conselho, vimos apresentar nossa proposta de preço:

- a) O **valor global**, referente aos 12(doze) meses de contrato, considerando todos os serviços a serem prestados, será de R\$
(.....),
para prestação de patrocínio das ações no qual o CONTRATANTE é parte e também os serviços de Sociedade de Advogado, conforme consignado na Licitação, já inclusos todos os encargos, impostos, taxas, cópias reprográficas, emolumentos, inclusive a retenção na fonte do INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor e outras taxas que se façam necessárias para a prestação dos serviços.
- b) Estamos cientes de que o valor contratado será pago mensalmente até o **10º (décimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal**, que será devidamente atestada pelo Gerente Geral deste CRP/05;
- c) Estamos cientes que os serviços deverão iniciar-se em 2(dois) dias úteis contados da convocação formal para assinar o CONTRATO, conforme o item 18 do edital;
- d) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias após a data de abertura dessa proposta.

Rio de Janeiro, de de 2019

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Identidade (número e órgão): _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO v
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

Declaração de inexistência de fatos impeditivos e declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da CF (modelo)

_____, (nome da empresa) CNPJ nº _____,
sediada à _____ (endereço
completo), declara, sob as penas de Lei, que:

- 1** - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2** - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei nº 11.488, de 2007 (modelo)

(identificação do licitante), inscrita sob o
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

(nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ - emitido pelo Órgão _____ em
____/____/____ - e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo
3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela
referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

Declaração de elaboração independente de proposta (Modelo)

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - emitido pelo Órgão _____ em ____/____/____ - e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrito sob o CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19

**MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretores Executivos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX**, portadora da carteira de identidade nº **XXXXXX**, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXXXX**, expedida pelo CRP/RJ, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa **XX**, com sede na Rua **XX** - CEP: **XXXXXXXXXX** - Estado do Rio, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo - inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliando na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de advocacia com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **Licitação/ TOMADA DE PREÇOS nº 00/2019** ao qual faz parte este instrumento contratual:



1. DO OBJETO

- 1.1.** O Objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de advocacia para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no **Estado do Rio de Janeiro** consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório, do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

2. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1.** Prestação de serviços técnicos profissionais para atuação na esfera judicial e extrajudicial, em direito Cível, Trabalhista, Penal, Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocinando medidas judiciais e extrajudiciais conforme o interesse da entidade, incluindo a prática de todos os atos processuais em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos.
- 2.2.** Elaboração de pareceres em processos judiciais e extrajudiciais nas áreas Cível, Trabalhista, Penal, Constitucional, Administrativo e Tributário, inclusive éticos-disciplinar referentes a categoria profissional, de acordo com a demanda.
- 2.3.** Prestar consultoria em reunião das Comissões inseridas na estrutura administrativa da entidade, mediante solicitação.
- 2.4.** Prestar assessoria em demais assuntos jurídicos mediante solicitação do departamento jurídico da entidade.
- 2.5.** Prestar consultoria em reunião das Comissões inseridas na estrutura administrativa do CRP/05, mediante solicitação.
- 2.6.** Atuação em julgamentos de processos administrativos que tratam do exercício profissional e processo ético-disciplinar que tramitam na estrutura administrativa do CRP/05.
- 2.7.** Elaborar e apresentar, relatório mensal detalhado para o CRP/05, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente dos créditos da CRP/05; encaminhando à assessoria jurídica interna do CONTRATANTE, que será o fiscal do contrato

BM



junto com a Gerencia Geral, atestando as notas fiscais dos serviços mediante apresentação de relatório das ações judiciais e requerimentos extrajudiciais em curso, uma vez ao mês.

2.8. A Contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei n.º 8.906/94, com suas alterações posteriores, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares do CRP05, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

3.1.1. A prestação de serviços profissionais advocatícios judiciais e extrajudiciais ao CPR/05 referida no objeto do edital deverá ser realizada em quaisquer Juízos, Instâncias, Tribunais ou Órgãos da Administração Direta ou Indireta no Estado ou não do Rio de Janeiro; que sejam de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

3.1.2. Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da tese jurídica que será empregada nas ações em que o CONTRATANTE seja parte ou interessado, desde o início da demanda até o trânsito em julgado;

3.2. A CONTRATADA se reportará ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

3.2.1. Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as devidas informações quanto às consultas formuladas pelo CRP/05, no que se refere à tramitação de processos, sempre que assim for solicitado;

3.2.2. Prestar assessoria presencial nas reuniões das Plenárias do CRP/05, quando solicitadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

3.3. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de pareceres de interesse do contratante e análise dos recursos relacionados ao exercício profissional;

3.4. A CONTRATADA obriga-se, também, a prestar assessoria presencial nas reuniões das Comissões Permanentes do CRP/05, quando solicitadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;



- 3.5. Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, mediante apresentação de requerimento com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido, para que a CRP/05 efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
- 3.6. Não havendo solicitação no prazo determinado no *Item 8* ou se não houver liberação em prazo hábil pelo CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados mensalmente pelo CRP/05, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto;
- 3.7. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 3.8. Zelar pela restituição, preferencialmente via *online*, ao CRP/05 dos depósitos recursais trabalhistas não convolados em penhora, informando ao CRP/05 quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores;
- 3.9. Providenciar, preferencialmente via *online*, o levantamento de alvarás judiciais Cíveis favoráveis ao CRP/05, informando ao CRP/05 quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
- 3.10. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;



- 3.11. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- 3.12. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 3.13. Manter o CRP/05 informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CRP/05, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- 3.14. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CRP/05;
- 3.15. Comparecer em reuniões internas do CRP/05, para tratativas acerca das defesas, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas;
- 3.16. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CRP/05, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 3.17. Disponibilizar ao CRP/05, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no *site* do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima do CRP/05;
- 3.18. Elaborar planilhas de cálculos nos processos Cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações Trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, o CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert*, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil;
- 3.19. É facultado ao CONTRATANTE indicar o empregado do seu quadro de pessoal para atuar como perito ou auxiliar do assistente/perito técnico terceirizado;
- 3.20. Requerer, tempestiva e justificadamente, mediante parecer circunstanciado, a autorização para não apresentar recurso judicial, em qualquer demanda de interesse do CRP/05;



- 3.21.** Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais do CRP/05, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo final;
- 3.22.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá juntar procurações e substabelecimentos em todos os processos judiciais em que o CRP/05 é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. Cabendo salientar que, no momento, o CRP/05 configura como parte em 52 (cinquenta e dois) processos judiciais, sendo 6 (seis) de natureza administrativa, 29 (vinte e nove) de natureza cível e 17 (dezenove) de natureza trabalhista. Sendo 3 (três) de tramitação na Comarca de Brasília, 48 (quarenta e oito) na Comarca do Rio de Janeiro e 1 (um) na Comarca de Volta Redonda;
- 3.23.** Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CRP/05 em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
- 3.24.** Empregar toda sua diligência e zelo, além de prestar os serviços de forma idônea, com eficiência, competência e diligência; estando obrigado a guardar sigilo em relação aos encargos a ele confiados;
- 3.25.** Providenciar, respeitando o ordenamento jurídico vigente, as medidas extrajudiciais, administrativas ou judiciais, na forma e nos termos previamente ajustados com o CRP/05, acompanhando e defendendo seus interesses em todo o Estado do Rio de Janeiro, e excepcionalmente em todo território nacional;
- 3.26.** Elaborar, quando demandado, pareceres, petições, recursos e outros instrumentos jurídicos típicos do exercício profissional de advogado, bem como providenciar outros demais atos de interesse do CRP/05;
- 3.27.** Assessorar e prestar consultoria, quando solicitado às Comissões inseridas na estrutura administrativa do CRP/05, além de assessorar o departamento jurídico do Conselho, subsidiando, quando solicitado pela advogada(o) responsável, o trabalho do(s) advogado(s) do CRP/05;



- 3.28. Dispor de quadro de pessoal, para o atendimento do objeto deste EDITAL, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 3.29. Substituir a Assessoria Jurídica interna do CRP/05, nos termos a serem acordados com a CONTRATANTE, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 3.30. Sujeita-se, a fiscalização do CRP/05 ou de qualquer outra entidade, pública ou privada, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste EDITAL;
- 3.31. O CONTRATADO informará ao CRP/05, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer inspeção ou fiscalização de órgão público que tenha se submetido;
- 3.32. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRP/05, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente da execução do objeto deste EDITAL;
- 3.33. Comunicar, por escrito, ao CRP/05 quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato;
- 3.34. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP/05 ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato;
- 3.35. Deixar sempre atualizada as pastas de processos judiciais, que ficarão sobre a guarda do CRP/05;
- 3.36. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios;
- 3.37. Patrocínio de medidas judiciais e administrativas conforme o interesse da entidade, incluindo a prática de todos os atos processuais em quaisquer procedimentos judiciais e/ou administrativos de interesse e a critério do CRP/05, assumindo a responsabilidade por todas as medidas judiciais e administrativas a serem propostas e em tramitação;



- 3.38.** Análise e emissão de parecer jurídico com relação ao exercício profissional da profissão de psicólogo e acompanhamento de processos ético-disciplinares em tramitação perante o CRP/05 e fora dele;
- 3.39.** Assessoria em demais assuntos jurídicos no caso de solicitação por parte do departamento jurídico do CRP/05.

4. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 4.1.** No caso de qualquer problemas referente a execução dos serviços, a contratante comunicará imediatamente e por escrito a contratada, a fim de que seja solucionado;
- 4.2.** Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;
- 4.3.** Enviar preposto nas audiências que vierem a ocorrer, comunicando os dados, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- 4.4.** Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

5. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

5.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CRP/05. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

6. DO PAGAMENTO

6.1. No que pese ao pagamento de diárias ou ajuda de custos o valor será pago, conforme os seguintes preceitos:

6.1.1 Entende-se como DIÁRIA o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação, estacionamento e transporte urbano quando houver deslocamento, de ou para outro Município, Estado ou País com distância igual ou maior a 70 KM, a partir da



sede ou para esta, com o propósito de participação em eventos ou atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, após aprovação da Diretoria Executiva.

6.1.2 O responsável pela solicitação de sua própria viagem ou a de terceiros, deverá comunicar a contratante no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início da viagem.

6.1.3 Para efeito de cálculo, o número de DIÁRIAS será igual ao número de pernoite no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a ½ (meia) DIÁRIA .

6.1.4 Poderão ser concedidas até o limite de 03 (três) DIÁRIAS, por diligência. Acima deste limite o pedido deverá ser submetido à aprovação da Diretoria do CRP/05.

6.1.5 Os valores das DIÁRIAS, a serem pagas pelo CRP/05 são de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para viagens nacionais e de US\$ 200,00 (duzentos dólares) para viagens ao exterior.

6.1.6 Quando por motivo de urgência temporal não for possível ao CRP/05 prover previamente as despesas com deslocamento não urbano, as mesmas poderão ser ressarcidas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibos originais relativos aos gastos efetuados, após análise e decisão da contratante.

6.1.6 Quando o valor da DIÁRIA paga tiver sido insuficiente, poderá o representante do CRP/05 solicitar o reembolso da diferença à Diretoria Executiva desde que apresente todos os documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e recibos originais.

6.1.7 Caso a diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, a mesma deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o cancelamento ou do retorno.

6.1.8 Caso o beneficiário não atenda o item 7.1.7, ficará impedido de receber diárias, ajuda de custo e reembolsos, enquanto houver pendências.

6.1.9 Cabe ao solicitante a responsabilidade de informar o cancelamento e ou a redução de jornada a supervisão do núcleo financeiro do CRP/05.

6.1.10 Quando optarem pelo deslocamento (não urbano) em veículo próprio (distâncias superiores a 70 Km por trajeto), poderão ser ressarcidos na razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/ Km rodado. A solicitação deverá ser feita previamente ao CRP/05.

6.1.11 O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP/05, a contar do mês subsequente a execução do serviço, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal que deverá ser devidamente atestada pela Gerência Geral.

6.3. Não será efetuado o pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do fiscal do contrato prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

6.7. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 80, da Lei 8.666/93, sendo o ato de rescisão em qualquer das formas previstas no artigo 79 e seus incisos.

6.8. Em caso de rescisão contratual fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

6.9. Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato.

6.10. O valor contratado se refere à atuação contenciosa em processos. Havendo majoração ou supressão dessa quantidade, o reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP/05, a contar do mês subsequente a execução do serviço, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal que deverá ser devidamente atestada pela Gerência Geral e pelo Assessor Jurídico do CRP/05.

6.3. Não será efetuado o pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do fiscal do contrato prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.



7.7. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 80, da Lei 8.666/93, sendo o ato de rescisão em qualquer das formas previstas no artigo 79 e seus incisos.

7.8. Em caso de rescisão contratual fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

7.9. Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato.

7.10. O valor contratado se refere à atuação contenciosa em processos. Havendo majoração ou supressão dessa quantidade, o reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS DESLOCAMENTOS

8.1. Integra o valor da prestação destes serviços, o custo com eventuais hospedagens, alimentação e deslocamento por parte da CONTRATADA dentro do Estado do Rio de Janeiro.

8.2. O CONTRATANTE, mediante solicitação prévia de cinco 05 (cinco) dias úteis e de acordo com a sua discricionariedade, poderá disponibilizar transporte à CONTRATADA, para outros municípios que não a cidade do Rio de Janeiro.

8.3. Quando o advogado da CONTRATADA tiver de se deslocar, em cumprimento do Contrato, para fora do Estado do Rio de Janeiro será observado o seguinte:

8.3.1. Deverá a CONTRATADA avisar ao CRP/05 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre as cidades onde serão realizadas as diligências, audiências e andamentos processuais;

8.3.2. Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, mediante apresentação de requerimento com as principais peças embasadoras



e/ou esclarecedoras do pedido, para que a CRP/05 efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão na conta de "**Serviços de Advocacia**", código **6.2.1.1.01.04.04.003**, do orçamento vigente.

10. DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeito às penalidades constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sendo:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. O CRP/05 aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente.

10.3. A multa aplicada pelo CONTRATANTE será descontada do valor devido à CONTRATADA.

10.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



11. DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA E OUTRAS

11.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização do cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no edital de licitação.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte serviços prestados, se em desacordo com o presente Contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1 O valor do presente Contrato tem como data base o mês de **xxxxxx**, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de **12 (doze) meses**.

13.2 O presente contrato somente poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, com base no artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas com locomoção de seus empregados decorrentes da execução dos serviços relatados neste Contrato correm por conta da CONTRATADA.

14.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conselho Regional de Psicologia
do Rio de Janeiro

Fls.:	368
Proc.:	003/19
Rubr.:	

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em **03 (três) vias de igual teor**, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, xxx de xxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Identidade (número e órgão): _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Identidade (número e órgão): _____
CPF: _____
Assinatura: _____